



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**  
**Processo nº 23205.001493/2019-12**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Da especificação do objeto:**

**1.1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço técnico in loco de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e reinstalação de software para o conjunto de equipamentos: sistemas de digitalização e imagens radiográficas e microcomputador CPU, pertencentes a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação Técnica	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SP2G0985AA-1 -FILTRO - DRY 5950	1	UNID	R\$ 600,00	<b>R\$600,00</b>
2	SP9G5904 - LÂMINA REMOÇÃO FILME - DRY 5950	1	UNID	R\$ 250,00	<b>R\$ 250,00</b>
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - DRY 5950	1	SV	R\$ 5.275,20	<b>R\$ 5.275,20</b>
4	AC000111 - PLATE, ROLLER - CR VITA XE	1	UNID	R\$ 500,00	<b>R\$ 500,00</b>
5	SP000217 - ROLOS TRAÇÃO FRONTAIS - CR VITA XE	1	UNID	R\$ 2.300,00	<b>R\$ 2.300,00</b>
6	SP000218 - ROLOS TRAÇÃO ÁREA LEITURA - CR VITA XE	1	UNID	R\$ 2.300,00	<b>R\$ 2.300,00</b>
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - CR VITA XE	1	SV	R\$ 5.275,21	<b>R\$ 5.275,21</b>
8	REFORMA DE DOIS CASSETES 35X43	1	SV	R\$ 6.636,00	<b>R\$ 6.636,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 23.136,41</b>

**1.1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, verificação técnica e análise do conjunto de equipamentos dos sistemas de digitalização e imagens radiográficas, pertencentes a Superintendência Unidade Hospitalar

Veterinária Universitária do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**1.1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.1.4.** A presente contratação será sob a forma de execução indireta e adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário.

**1.1.5.** O contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

## **1.2. Do valor:**

**1.2.1.** O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 23.136,41** (Vinte e três mil cento e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), que refere-se ao serviço de manutenção e fornecimento de peças para o conjunto de equipamentos: sistemas de digitalização e imagens radiográficas e microcomputador CPU, pertencentes a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**1.2.2** Nos valores propostos está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

## **1.3. Da garantia**

**1.3.1.** Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento enviado pela empresa (fl. 32) do processo.

**1.3.2.** Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Universidade, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à UFFS.

**1.3.3.** As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

## **1.4. Da origem da demanda e da justificativa da contratação:**

**1.4.1.** Da origem da demanda:

**1.4.1.1.** Demanda gerada a partir das O.S. nº 7155 de 23/01/2019, 7690 de 25/03/2019 e, 7984 de 18/04/2019, no Sistema SIP/Manutenção, pelo servidor Cleberson Ribeiro Israel, respaldadas pelo e-mail datado de 18/04/2019, onde consta negativa de possibilidade de atendimento por parte da empresa contratada para manutenção em equipamentos dos laboratórios através do pregão SRP 10/2018.

**1.4.2.** Da justificativa da contratação:

**1.4.2.1.** Justificativa para a necessidade de conserto do equipamento, recebida via e-mail no dia 17/04/2019, do servidor Cleberson Ribeiro Israel, lotado na Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária – Realeza.

**1.4.2.1.1.** Solicita-se a reinstalação do software do computador do Raio-x, pois sem o mesmo não é possível realizar exames radiográficos e não há como visualizar os mesmos. O equipamento de

Raios-x no valor R\$70.000,00, a digitalizadora de imagens, no valor de R\$75.020,00 e uma servidora, Técnica em Radiologia (24 horas semanais) estão parados a quase 01 mês devido ao não funcionamento do software, o que inviabiliza as atividades do setor de diagnóstico por imagens, além de prejudicar aulas práticas e diretamente o atendimento dos pacientes do Hospital Veterinário que precisam se deslocar, muitas vezes, para outras cidades para realizar uma radiografia e retornar para continuar o tratamento.

**1.4.2.1.2.** A motivação para o processo é o não funcionamento do software, que simplesmente inviabiliza o funcionamento de todo o setor de raio-x. Os raios-x são exames básicos para pacientes fraturados, com rupturas diafragmáticas, claudicações, hérnias, corpo-estranho, lesões de coluna, traumas cranioencefálicos, pneumonias, metástases pulmonares, doenças cardíacas, afecções articulares, obstruções urinárias, cálculos renais, etc. Além de prejudicar todas as aulas práticas de diagnóstico por imagem.

**1.4.2.1.3.** A substituição dos *plates* nos chassis grandes se deve ao travamento dos mesmos devido ao uso intenso, são os maiores chassis que possuímos e muito utilizados. A ausência do mesmo obrigou a equipe a realizar mais exposições em chassis menores o que ocasiona maior risco de exposição a raios-x tanto para os pacientes, quanto para os servidores. Sua manutenção é essencial para reduzir as exposições necessárias para capturar alguma região do corpo do paciente.

**1.4.2.1.4.** As manutenções preventivas surgem da necessidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e rendimento e evitar reparos mais onerosos causados pela sua não execução em intervalos frequentes. Também visam otimizar as despesas da UFFS, aproveitando a viagem técnica que será realizada para proceder a manutenção corretiva e já realizar a manutenção preventiva necessária, diluindo assim os custos.

**1.4.2.2.** Assim, mediante as justificativas expostas, ressaltamos que a presente contratação se refere a necessidade de manutenção preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos: impressora e digitalizadora de imagens do Raio-x, assim como o respectivo software para operar esses dois equipamentos, instalados junto a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul.

## **1.5. Da justificativa da escolha do fornecedor:**

**1.5.1.** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que trata-se de equipamentos da marca **CARESTREAM HEALTH, INC**, o qual requer manutenção especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

**1.5.2.** Para isso foi juntado ao processo (fls. 41-44) a Certidão de Exclusividade, emitida pela Câmara de Comércio Indústria e Serviços do Brasil (CISBRA), declarando que a **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** é a **titular exclusiva dos direitos de distribuição, para todo território nacional**, de todos os equipamentos e produtos de imagem e informações fabricados e comercializados pela CARESTREAM HEALTH, INC, não possuindo Rede de Concessionárias Autorizadas e nem Oficinas Autorizadas, **os serviços técnicos são prestados única e exclusivamente** pela referida empresa.

**1.5.3.** Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa contratada.

## 1.6. Da justificativa do preço:

1.6.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa **CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ:** disponibilizou a Administração **Notas Fiscais** de serviços/peças fornecida a terceiros (fls. 33-40), e conforme pesquisa de preço e análise crítica da formação do valor da manutenção realizada pelo requisitante (fls. 30-31) do processo e quadro abaixo:

peça	Preço Carestream	orç1	orç2	orç3
SP2G0985AA-1	600,00	599,99	600,00	600,00
SP9G5904	250,00	238,09	238,09	238,00
AC000111	500,00	454,55	454,55	454,55
SP000217	2.300,00	2.090,91	2.090,91	2.090,91
SP000218	2.300,00	2.090,91	2.090,91	2.090,89
Reforma de Cassetes	6.636,00	19.632,00	6.636,00	9.954,01
Serviço DRY	5.275,20	5.860,89		
Serviço CR VITA	5.275,21	5.856,00	5.940,00	5.535,00

1.6.1.1. Conforme declaração do responsável pela pesquisa de preço e conforme quadro acima, fica demonstrado que os valores cobrados da UFFS são compatíveis com os cobrados de terceiros.

## 1.7. Do enquadramento legal:

1.7.1. Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada **caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.**

1.7.1.1. É importante ressaltar, que mesmo a contratada possuindo a exclusividade nas vendas, promoções e assuntos técnicos e comerciais para os produtos da marca SHIMADZU, existe a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras.

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “ A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc.I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, **não podendo abranger serviços**”

1.7.1.2. Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estarem enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

## 1.8. Da regularidade fiscal

1.8.1. Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993 e conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018 do MPOG, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado junto a consulta do SICAF (fls. 51-52) nos autos do presente processo.

1.8.1.1. Consta junto ao SICAF o registro de ocorrência, porém conforme consulta trata-se de uma Advertência e Multa – Lei nº 8.666/93, art. 87, Inc I e II aplicada pela UASG 250052 – Instituto Nacional do Câncer – RJ, em decorrência do descumprimento de prazo para atendimento de chamado, não havendo assim, impedimento de licitar/contratar pelo nosso órgão a referida empresa.

## 1.9. Da aplicação de normas especiais:

**1.9.1. Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010:** A aplicação deste Decreto, será de forma parcial, visto que, apenas foi possível a observância das diretrizes no planejamento da demanda, já que a contratação ora pretendida será processada pela modalidade de Inexigibilidade, na qual é inviável a competitividade em razão de haver apenas um fornecedor, portanto, deixará de se aplicar as regras para o exercício do direito de preferência.

**1.9.2. IN – SLTI/MP 4/2014 de 12 de novembro de 2010:** Em análise ao contido no Art. 1º, §1º, I, desta norma:

Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) serão disciplinadas por esta Instrução Normativa (IN).

§ 1º Esta IN não se aplica:

I - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**1.9.2.2.** A referida norma prevê que as contratações inferiores à R\$ 176.000,00, não ensejariam na aplicação deste regulamento, ou seja, a contratação em tela, em face ao seu valor resta desobrigada a apresentá-lo.

**9.3. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017:** O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema.

**9.3.1.** Com relação a referida norma, informo que conforme a mesma estabelece e considerando o valor da contratação ser **superior** aos limites do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, foi designado uma equipe de planejamento, conforme Documento de Formalização de Demanda e Portaria, acostado aos autos (fls.06-07);

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos;e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.1.1.** A referida equipe de planejamento elaborou toda a documentação relativas as etapas da fase do Planejamento da Contratação, acostado nos autos junto as (fls 08-12), no que se refere aos Estu-

dos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, conforme prevê o art.20 da IN 05/2017.

### **1.10. Dos critérios de sustentabilidade:**

**1.10.1.** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;
- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2019, no que couber.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**2.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva in loco com fornecimento de peças para os seguintes equipamentos: impressora e digitalizadora de imagens do Raio-x, assim como o respectivo software para operar esses dois equipamentos, instalados junto a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme as descrições técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência e de acordo com o orçamento enviado pela empresa (fl.32 ) do processo.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Trata-se de serviço comum sob a forma de execução indireta e adotará como regime de execução a de empreitada por preço unitário, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fornecedor exclusivo, conforme carta de exclusividade.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **4. MODELO GESTÃO DE CONTRATOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** A gestão do contrato será realizada por servidores designados em portaria específica a ser emitida posteriormente a contratação, os quais serão responsáveis pela fiscalização do referido objeto.

**4.1.1.** O contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**4.2.** Os critérios de medição de pagamento será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da contratada;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, **no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas e utensílios necessários e aplicáveis para a manutenção, conforme especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas;
- 6.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.9.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.11.** Manter durante toda a vigência da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação de serviço;
- 6.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)**

**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, conforme modelo constante no “**Encarte A**” deste Termo de Referência a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

**8.2. Do local para a prestação do serviço e entrega das peças:** Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza. Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária, Rodovia BR 182 - Km 466 – Avenida Edmundo Gaievski, 1000 – CEP 85770-000 – Realeza PR. Contato: Cleberon Ribeiro Israel – Telefone: (49) 2049-8403.

**8.3.** O prazo para início da execução dos serviços será agendada junto a contratada de acordo com a disponibilidade técnica da mesma, após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo para entrega das peças é em média de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

**8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**8.6.** A aceitação do serviço dependerá da realização dos seguintes testes de aferição de desempenho do software após sua instalação:

- Digitalizar com sucesso imagens radiográficas obtidas através dos cassetes da digitalizadora;
- Editar as imagens dentro do software;
- Disponibilizar acesso via rede às imagens do banco de dados;
- Gravar CD/DVD com as imagens radiográficas, com visualizador integrado ao CD/DVD;
- Imprimir as imagens na impressora específica através dos filmes próprios.

**8.7.** A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**9.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**9.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.4.1.** o prazo de validade;

**9.4.2.** a data da emissão;

**9.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.4.4.** o período de prestação dos serviços;

**9.4.5.** o valor a pagar; e

**9.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**9.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**9.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

**9.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**9.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da prestação do serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**9.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**9.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando couber;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas ou profissionais que:

**11.8.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.8.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.8.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando couber.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

**12.1.1.** Encarte A – Modelo Ordem de Serviço;

Chapecó/SC, 17 de junho de 2019.

LIDIANE MARCANTE  
**Chefe da Divisão de Licitações**

Eu PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesa, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço técnico in loco de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e reinstalação de software para o conjunto de equipamentos: sistemas de digitalização e imagens radiográficas e microcomputador CPU, pertencentes a Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária do campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 17 de junho de 2019.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN  
**Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**  
**Ordenador de Despesas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**ENCARTE "A"**

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019  
PROCESSO Nº 23205.001493/2019-12**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão:	Serviço:
Contrato nº:	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

LOCAL DE REALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	
Endereço:	
Data de início:	Data de término:

**RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	
<b>Função Programática:</b>	
<b>Projeto de Atividade</b>	
<b>Elemento de Despesa:</b>	
<b>Fonte de Recurso:</b>	
<b>Saldo Orçamentário:</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Local, data	Local, data
<hr/> <b>Responsável pela solicitação do serviço</b>	<hr/> <b>Responsável pela avaliação do serviço</b>